



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI /2024

*Institui diretrizes, estratégias e ações do programa “Cuidando de Quem Cuida”, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no Município de Muriaé/MG.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas, dispondo medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica incluindo a oferta de orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§1º. Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção (TDA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

§2º. O programa municipal “Cuidando de Quem Cuida” tem a finalidade de oferecer às mães atípicas serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

**Art. 2º.** Constituem objetivos do programa:

I - Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães, cuidadoras, tutoras ou curadoras de filhos que necessitem de cuidado especial dos quais trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III - Promover o apoio, orientação e disponibilidade ao acesso das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

IV - Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V - Desenvolver ações de bem estar e de autocuidado, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

VI - Estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VII - Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social, integrantes da rede de assistência do Município de Muriaé, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães atípicas, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º.** Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

- I - Oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;
- II - Fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- III - Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- IV - Estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;
- V - Incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- VI - Incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos e encontros tendo como foco central a maternidade atípica;
- VII - Estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;
- VIII - Proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

**Parágrafo único.** Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

**Art. 4º.** Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

- I - Apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:
  - a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
  - b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades.
- II - Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;
- III - Promover a interação entre profissionais da saúde, assistência social, educação e familiares com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto, sob tutela de mães atípicas;
- IV - Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social, saúde e direitos humanos, e familiares;
- V - Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;
- VI - Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade as políticas públicas instituídas por esta lei.

**Art. 5º.** Para o cumprimento desta Lei podem ser celebrados acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parcerias entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade para a prestação de informações ao público.



## Prefeitura Municipal de Muriaé

### GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º.** As mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista e filhos com deficiência moderada, grave ou profunda receberão atendimento psicossocial na rede do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

**Art. 7º.** Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé/MG, 20 de agosto de 2024.

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé



# Prefeitura Municipal de Muriaé

## GABINETE DO PREFEITO

Muriaé/MG, 20 de agosto de 2024.

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir um programa de tratamento especializado para mães atípicas que enfrentam desordens emocionais, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico adequado para melhorar sua saúde mental e, consequentemente, o bem-estar de suas famílias.

A maternidade é uma fase da vida que, embora possa ser repleta de momentos felizes e gratificantes, também pode apresentar desafios significativos para muitas mulheres. No caso das mães atípicas – aquelas que possuem filhos com transtorno do espectro autista, síndrome de Asperger, ou outras condições que afetam o desenvolvimento e o comportamento – esses desafios podem ser amplificados devido às demandas adicionais enfrentadas na criação dos filhos e na gestão das próprias condições emocionais.

Estudos e pesquisas têm demonstrado que mães com desordens emocionais, como depressão, ansiedade ou transtornos de humor, enfrentam um risco elevado de impacto negativo na qualidade de vida, tanto para elas mesmas quanto para seus filhos. A falta de suporte especializado pode levar a uma exacerbação dos sintomas e dificuldades adicionais na gestão das responsabilidades parentais.

A criação de um programa de tratamento especializado para mães atípicas é um passo crucial para garantir que essas mulheres recebam o apoio necessário para enfrentar suas desordens emocionais e desempenhar seu papel de forma saudável e eficaz.

Este projeto de lei visa promover um ambiente mais justo e inclusivo, onde todas as mães possam contar com o suporte adequado para seu bem-estar e o de suas famílias.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.  
**ELVANDRO MACIEL DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal